



Portaria nº 9275/26, de 08 de junho de 2026.

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E
GESTÃO DO CONVÊNIO FPE 5000/2025.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização do Convênio FPE 5000/2025, referente ao Pavimentação 3 – Pavimentação da rua Gustavo Emilio Xavier.

I – Fiscal do Convenio: Pablo Passos Kessler, CPF nº [REDACTED], Engenheiro Civil, matrícula nº 2190-3;

II – Fiscal Suplente: José Renato Pereira Fagundes, CPF nº [REDACTED], Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, matrícula nº 1217-3;

III – Gestor: Bibiana Ribeiro da Silva, CPF nº [REDACTED], Oficial Administrativo, matrícula nº 1166-5;

IV – Gestor Suplente: Marcelo Dias Muniz, CPF nº [REDACTED], Oficial Administrativo, matrícula nº 906-7;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes conveniadas.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do convenio, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto conveniado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Convênio e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!